



DEFENSORIA PÚBLICA DO AMAPÁ

Rua Eliezer Levy, Nº 1157 - Bairro Centro - CEP 68900-083 - Macapá - AP - defensoria.ap.def.br

PORTARIA Nº 581, DE 26 DE JUNHO DE 2026.

Regulamenta os procedimentos administrativos relativos ao acompanhamento e à avaliação do estágio probatório dos membros da Defensoria Pública do Estado do Amapá, nos termos da Resolução n.º 63/2021/CSDPEAP.

O CORREGEDOR-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n.º121, de 31 de dezembro de 2019 e,

CONSIDERANDO que compete à Corregedoria-Geral acompanhar o estágio probatório dos membros da Defensoria Pública;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n.º 63/2021/CSDPEAP, que regulamenta a avaliação do estágio probatório dos membros da Defensoria Pública do Estado do Amapá;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria n.º 444/2026/CGDPE, que delegou à Subcorregedoria-Geral o acompanhamento do estágio probatório dos membros da Defensoria Pública;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar os procedimentos administrativos relacionados à instrução, acompanhamento, tramitação e organização dos expedientes referentes ao estágio probatório;

CONSIDERANDO os princípios da eficiência, publicidade, transparência, economicidade e segurança jurídica;

CONSIDERANDO a necessidade de padronização dos instrumentos de acompanhamento e avaliação utilizados pela Comissão de Estágio Probatório;

R E S O L V E:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Portaria regulamenta os procedimentos administrativos relativos ao acompanhamento e à avaliação do estágio probatório dos membros da Defensoria Pública do Estado do Amapá, observadas as disposições da Resolução n.º 63/2021/CSDPEAP.

Art. 2º O acompanhamento do estágio probatório será realizado pela Comissão de Estágio Probatório – CEP, sob a presidência da Corregedoria-Geral, com o auxílio da Subcorregedoria-Geral, observadas as competências previstas na legislação institucional.

Parágrafo único. A execução material dos atos de acompanhamento do estágio probatório será realizada pela Subcorregedoria-Geral, por delegação da Corregedoria-Geral, nos termos da Portaria n.º 444/2026/CGDPE, permanecendo inalteradas as competências da Comissão de Estágio Probatório, do Corregedor-Geral e do Conselho Superior previstas na Resolução n.º 63/2021/CSDPEAP.

Art. 3º Os procedimentos disciplinados nesta Portaria possuem natureza administrativa e destinam-se exclusivamente à operacionalização das atividades previstas na Resolução n.º 63/2021/CSDPEAP.

CAPÍTULO II

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO

Art. 4º Após a entrada em exercício do Defensor Público, a Subcorregedoria-Geral promoverá a autuação de processo administrativo eletrônico individual no Sistema Eletrônico de Informações – SEI, destinado ao acompanhamento e à avaliação do respectivo estágio probatório.

§1º Autuado o processo, o Defensor Público será notificado para ciência da abertura dos autos e dos procedimentos relacionados ao acompanhamento de seu estágio probatório.

§2º O processo permanecerá sob gestão da Subcorregedoria-Geral durante todo o período de avaliação, conforme disposto na Portaria n.º 444/2026/CGDPE.

§3º Todos os documentos, relatórios, avaliações, entrevistas, pareceres, certidões e demais atos relacionados ao estágio probatório deverão ser juntados ao respectivo processo administrativo.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES ADMINISTRATIVAS DA SUBCORREGEDORIA-GERAL

Art. 5º Compete ao Gabinete da Subcorregedoria-Geral prestar apoio administrativo às atividades de acompanhamento do estágio probatório dos membros da Defensoria Pública do Estado do Amapá.

Art. 6º Incumbe ao Gabinete da Subcorregedoria-Geral:

- I** - autuar e manter atualizado o processo eletrônico individual de estágio probatório;
- II** - controlar os prazos previstos na Resolução n.º 63/2021/CSDPEAP e nesta Portaria;
- III** - acompanhar o recebimento dos relatórios mensais encaminhados pelos Defensores Públicos em estágio probatório;
- IV** - certificar eventual ausência de apresentação dos documentos exigidos pela regulamentação aplicável;
- V** - promover a organização cronológica dos documentos inseridos no processo administrativo;

VI - manter atualizado o checklist administrativo de acompanhamento do estágio probatório;

VII - providenciar as comunicações, notificações e convocações determinadas pela Subcorregedoria-Geral;

VIII - acompanhar a realização das entrevistas semestrais e das avaliações periódicas pela Comissão de Estágio Probatório, zelando pela observância dos procedimentos previstos nesta Portaria;

IX - elaborar certidões, informações e demais documentos necessários à instrução do procedimento;

X - adotar as providências administrativas necessárias ao encaminhamento dos autos à Corregedoria-Geral para as providências cabíveis.

Art. 7º Identificada pendência documental ou descumprimento de prazo pelo Defensor Público em estágio probatório, o Gabinete da Subcorregedoria-Geral certificará o fato nos autos e encaminhará a informação ao Subcorregedor-Geral para análise e adoção das providências pertinentes.

CAPÍTULO IV

DAS OBRIGAÇÕES DO DEFENSOR PÚBLICO EM ESTÁGIO PROBATÓRIO

Art. 8º O Defensor Público em estágio probatório deverá encaminhar ao Gabinete da Subcorregedoria-Geral, até o dia 10 (dez) de cada mês, relatório mensal de atividades, observado o disposto no art. 12 da Resolução n.º 63/2021/CSDPEAP.

§ 1º Nos casos em que o Defensor Público estiver em gozo de férias, folgas ou afastamentos que impossibilitem o envio do relatório até a data prevista no caput, deverá encaminhá-lo no último dia de expediente em que estiver em atividade antes do prazo estabelecido.

§ 2º Na impossibilidade de encaminhamento do relatório mensal de atividades no prazo previsto no caput ou na hipótese prevista no § 1º, o Defensor Público deverá apresentar a devida justificativa no formulário disponibilizado no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, no momento do envio, acompanhada dos documentos comprobatórios da impossibilidade alegada.

CAPÍTULO V

DAS ATRIBUIÇÕES DO DEFENSOR PÚBLICO RELATOR

Art. 9º. Compete ao Defensor Público Relator acompanhar individualmente o membro em estágio probatório que lhe for designado.

Art. 10. Constituem atribuições do Relator:

I - analisar os relatórios mensais encaminhados pelo avaliado;

II - examinar as peças processuais apresentadas;

III - realizar entrevistas e diligências previstas na Resolução n.º 63/2021/CSDPEAP;

IV - solicitar informações complementares quando necessárias;

V - formalizar e disponibilizar os instrumentos de avaliação adotados pela Comissão, com sua juntada aos autos do processo administrativo eletrônico no Sistema Eletrônico de Informações - SEI;

VI - registrar observações e recomendações de caráter orientativo;

VII - elaborar relatórios, pareceres e demais documentos previstos na regulamentação aplicável.

Art. 11. As entrevistas, avaliações semestrais, avaliação técnica das peças processuais e demais atos de acompanhamento deverão ser documentados e juntados ao processo eletrônico do estágio probatório.

CAPÍTULO VI

DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DA COMISSÃO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO - CEP

Art. 12. Compete aos membros da Comissão de Estágio Probatório:

I - analisar os documentos submetidos à Comissão;

II - participar das reuniões e deliberações da CEP;

III - apreciar os relatórios e pareceres elaborados pelos Relatores;

IV - votar nas deliberações da Comissão;

V - declarar eventual impedimento ou suspeição, quando cabível.

CAPÍTULO VII

DOS INSTRUMENTOS DE AVALIAÇÃO

Art. 13. Constituem instrumentos de acompanhamento e avaliação do estágio probatório:

I - relatório mensal de atividades;

II - entrevista semestral;

III - avaliação técnica de peças processuais;

IV - avaliação semestral consolidada;

V - relatórios, certidões, informações funcionais, pareceres e demais documentos previstos na Resolução n.º 63/2021/CSDPEAP.

Art. 14. Os formulários padronizados disponibilizados no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, constituem instrumentos oficiais de acompanhamento e avaliação do estágio probatório, devendo ser obrigatoriamente utilizados pelos Defensores Públicos em estágio probatório, pelos Relatores e pelos demais membros da Comissão de Estágio Probatório, conforme suas atribuições.

§1º Serão disponibilizados no SEI, para utilização obrigatória no âmbito do estágio

probatório, os seguintes formulários:

I - Relatório Mensal de Atividades – Estágio Probatório;

II - Entrevista Semestral;

III - Avaliação Técnica de Peças Processuais;

IV - Avaliação Semestral Consolidada.

§ 2º A Subcorregedoria-Geral poderá promover ajustes, atualizações e aperfeiçoamentos nos formulários disponibilizados no SEI, desde que não impliquem alteração dos critérios, requisitos ou procedimentos estabelecidos na Resolução n.º 63/2021/CSDPEAP.

CAPÍTULO VIII

DO FLUXO DE ACOMPANHAMENTO E DAS AVALIAÇÕES SEMESTRAIS

Art. 15. O acompanhamento do estágio probatório será realizado de forma contínua mediante análise dos relatórios mensais, das peças processuais encaminhadas, das entrevistas semestrais e das demais informações obtidas durante o período avaliativo.

Art. 16. Encerrado cada semestre de avaliação, o Relator promoverá:

I - a análise consolidada dos relatórios mensais apresentados no período;

II - a avaliação técnica das peças processuais encaminhadas pelo avaliado;

III - a realização de entrevista semestral;

IV - a elaboração da avaliação semestral consolidada.

§1º A entrevista poderá ser realizada presencialmente ou por videoconferência.

§2º A entrevista será registrada em formulário próprio disponibilizado no sistema SEI e juntada ao processo eletrônico.

Art. 17. Concluída a instrução do semestre avaliativo, o Relator formalizará a avaliação semestral consolidada contendo análise dos requisitos previstos na Resolução n.º 63/2021/CSDPEAP, conforme formulário disponibilizado no sistema SEI e juntada ao processo eletrônico.

Art. 18. Durante o período de estágio probatório, o Relator poderá expedir recomendações de caráter orientativo e pedagógico destinadas ao aperfeiçoamento funcional do avaliado, observada a independência funcional do membro.

Art. 19. As avaliações e demais documentos relacionados ao acompanhamento do estágio probatório, produzidos durante o respectivo semestre, deverão ser apresentados pelo Relator e inseridos no processo administrativo eletrônico individual, mediante notificação do Gabinete da Subcorregedoria-Geral para adoção da referida providência.

Art. 20. Será assegurada ao Defensor Público em estágio probatório ciência dos

documentos de avaliação produzidos no curso do acompanhamento funcional.

CAPÍTULO IX

DA CONSOLIDAÇÃO DAS AVALIAÇÕES E DO RELATÓRIO FINAL

Art. 21. O relatório final será elaborado e encaminhado na forma e nos prazos previstos na Resolução n.º 63/2021/CSDPEAP.

Art. 22. Os pareceres, avaliações, atas, certidões e demais documentos produzidos pela Comissão integrarão o processo administrativo do estágio probatório.

Art. 23. Encerrado o estágio probatório, o processo administrativo será organizado e encaminhado para as providências previstas na Resolução n.º 63/2021/CSDPEAP.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. Aplicam-se subsidiariamente aos procedimentos disciplinados nesta Portaria as disposições da Lei Complementar Estadual n.º 121/2019, da Resolução n.º 63/2021/CSDPEAP e das demais normas institucionais pertinentes.

Art. 25. Os casos omissos serão analisados pela Subcorregedoria-Geral, no exercício de sua competência de acompanhamento do estágio probatório, sem prejuízo de comunicação formal à Corregedoria-Geral e ao Conselho Superior da Defensoria Pública, quando necessária, para ciência e adoção das providências cabíveis.

Art. 26. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.



Documento assinado eletronicamente por **lauro miyasato junior, Corregedor**, em 26/06/2026, às 11:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ap.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0238695** e o código CRC **9F0664DC**.

Macapá/AP, 26 de junho de 2026.

LAURO MIYASATO JUNIOR
Corregedor-Geral